



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/ 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP E A EMPRESA RORATO&MOLERO LTDA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori nº. 245, centro, nesta cidade de ARCO-ÍRIS, Estado de São Paulo, registrada sob o CNPJ 01.612.853/0001-47 por Seu Prefeito o Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG n.º 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF n.º 401.744.238-29; identidade RG n.º 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n.º 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação n.º. 29/2022, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 100GB.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3. Será apresentada à **CONTRATANTE** a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela **CLÁUSULA QUARTA**.

1.4. As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. O pagamento ocorrerá mensalmente, em até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

RORATO &
MOLERO
LTDA:20214712
000110

Assinado de forma
digital por RORATO &
MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09
14:56:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3.1.1.1 Versão Inicial do Site (LAYOUT): A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela CONTRATADA.

3.1.1.2 A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

3.1.1.3 Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

3.1.1.4 Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

3.1.1.5 Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

3.1.1.6 A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

3.1.1.7 A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

3.1.1.8 Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

3.1.1.9 Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

5.1.2 Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

5.1.3 Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

5.1.4 Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

5.1.5 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

5.1.6 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

5.1.7.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

RORATO &
MOLERO
LTDA:2021471200110
00110

Assinado de forma digital
por RORATO & MOLERO
LTDA:2021471200110
Dados: 2022.09.09
14:56:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.1.7.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

5.1.7.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

5.1.8 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

5.1.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.1.11 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

5.1.12 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

5.1.13 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

5.1.14 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

6. DAS SANÇÕES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.2. A critério da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item "6.1", e suspensão temporária de participação em licitações e

RORATO &
MOLERO
LTDA:202147120
00110

Assinado de forma digital
por RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09
14:56:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "6.1" acima: 6.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

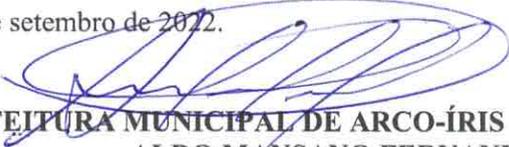
9.2. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3 A **CONTRATANTE** concede a **CONTRATADA** o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto "Website desenvolvido por King Page" com link para "www.kingpage.com.br" e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

9.4. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

ARCO-ÍRIS, 12 de setembro de 2022.

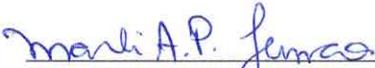

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS – CONTRATANTE
ALDO MANSANO FERNANDES

RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110

Assinado de forma digital por RORATO
& MOLERO LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09 14:57:15 -03'00'

RORATO&MOLERO LTDA - CONTRATADA
FELIPE AUGUSTO RORATO

Testemunhas:


42633 01/20


54.673.880-1



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CNPJ Nº: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **RORATO&MOLERO LTDA-ME**

CNPJ Nº: 20.214.712/0001-10

CONTRATO Nº 39/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 100GB.

VALOR: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 12 de setembro de 2022

RORATO &
MOLERO
LTDA:202147120
00110

Assinado de forma digital
por RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09
14:57:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: **RORATO&MOLERO LTDA-ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2022

OBJETO: Reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 100GB.

ADVOGADO (S) _____

Nº OAB: (*) _____

e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RORATO &
MOLERO
LTDA:2021471
2000110

Assinado de forma
digital por RORATO &
MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09
14:58:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182

Data de Nascimento: 16/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 436

E-mail institucional: prefeito@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)3477-1128

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182

Data de Nascimento: 16/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 436

E-mail institucional: prefeito@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000
110

Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2022.09.09 14:58:29
-03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____